

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O COMÉRCIO DE GAIA”

(Aprovada na reunião plenária de 04.JUL.2001)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 26 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Comércio de Gaia”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas seguintes localidades: Gaia, Afurada, Avintes, Canelas, Canidelo, Carvalhos, Coimbrões, Grijó, Madalena, Oliveira do Douro, Perosinho, Sandim, Serzedo, Valadares e Vale Paraíso e enviada por assinatura para os distritos do Porto, Lisboa, Bragança, Vila Real, Coimbra, Braga, Aveiro, Faro, Leiria, Castelo Branco, Beja, Évora, Guarda, Portalegre, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Viseu e regiões autónomas da Madeira e Açores assim como, para os seguintes países: Brasil, França, Arábia Saudita, Bélgica, Uruguai, Alemanha, E.U.A., Itália, Inglaterra e Irão.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 4512, 4516, e 4518 datadas respectivamente, 28 de Dezembro de 2000, de 25 de Janeiro e de 08 de Fevereiro de 2001.

O nº 4518 insere, na 2ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, “assume o compromisso de *“respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional sem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.”*”

2. - Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as *publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Comércio de Gaia” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Comércio de Gaia” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

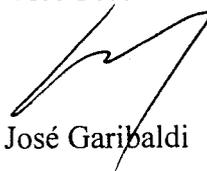
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Comércio de Gaia” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Comércio de Gaia” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Julho de 2001.

O Vice-Presidente,



José Garibaldi

FR-IV/CC